

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2020, de 17 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o Mapeamento de Risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 057, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n° 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o qual reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibatiba/ES;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020; CONSIDERANDO as PORTARIAS SESA Nº 127-R/2020, Nº 130-R/2020 e Nº 136-R/2020, as quais alteraram a PORTARIA SESA Nº 100-R/2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1º -** A alínea "d" do Art. 1º do Decreto Municipal nº 086/2020, de 14 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - CNPJ: 27.744.150/0001-66 CEP - 29395-000 - Telefone - 28 3543 1654 www.ibatiba.es.gov.br



d) Comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebidas, supermercados, minimercados, mercearias, açougues, hortifrútis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares – De Segunda a Sábado das 06:00 às 19:00 horas.

**Art. 2º -** Fica acrescentado a alínea "e" ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 086/2020, de 14 de julho de 2020, com a seguinte redação:

e) Farmácias - De Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos Sábados das 08:00 às 12 horas.

**Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em W de julho de 2020.

Claudimira Maria dos Santos Dias Assessora de Gabinete